



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Administração – SGA
Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON
Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26/2018/DIVCT/SELICON

Processo Nº: 01724/18

Nota de Empenho Nº: 000898/2018

Contratante: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – TCE/RO.

Contratada: FLORA PLANTAS ORNAMENTAIS LTDA - ME, Avenida Calama, 2393, Bairro Liberdade, CEP nº 76.803-769, Porto Velho, Rondônia, representado pelo Senhor Donizete Aparecido Leite, portador da Cédula de Identidade sob nº 387.968 SSP/RO e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 389.733.402-04.

Endereço Eletrônico: não informado;

Tipo de Contratação: Dispensa de Licitação, art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Instrumento Vinculante: Projeto Básico/Termo de Referência, Proposta da Contratada e Instrumento Convocatório nº 021/2018/DIVCOM/DEGPC.

Por meio do presente, fica a empresa **FLORA PLANTAS ORNAMENTAIS LTDA - ME** CONVOCADA para a prestação de serviços de ornamentação e paisagismo, em conformidade com o objeto descrito no Termo de Referência/Projeto Básico e demais peças do Processo Administrativo nº 01724/18/TCE-RO, conforme discriminado abaixo:

Item	Especificação Técnica	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
1	Zamiokulkas	10	R\$150,00	R\$1.500,00
2	Giboia cuia	01	R\$30,00	R\$30,00
3	Saco de Argila Expandida	26	R\$65,00	R\$1.690,00
4	Prato de Plásticos	11	R\$14,50	R\$159,50
5	Mão de Obra			R\$800,00

Do Valor: R\$4.179,50 (quatro mil cento e setenta e nove reais e cinquenta centavos).

Dotação Orçamentária: A despesa decorrente de eventual contratação correrá por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme a seguinte Ação Programática: 01.122.1265.2981 – Gerir as Atividades de Natureza Administrativa, elementos de despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, **Nota de Empenho nº 000898/2018**.

Sector/servidor responsável: Monica C. G. da Silva – Departamento de Serviço Gerais - DESG.

Telefone: (69) 3211-9076.

Da Execução: O serviço deverá ser executado conforme disposto no Termo de Referência/Projeto Básico e demais peças constantes no Processo Administrativo nº 01724/18.

Prazo: 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

Pagamento: Conforme item 9 do Termo de Referência/Projeto Básico.

Penalidades: À Contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (previstas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e demais normas cogentes):



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Administração – SGA
Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON
Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT

- I. Advertência.
- II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:
 - a) No atraso injustificado da execução da prestação dos serviços contratados, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
 - b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
 - c) No caso de atraso injustificado para substituição dos serviços, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, incidência limitada a 10 (dez) dias;
 - d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do serviço, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho;
 - e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
 - f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações.
- III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
 - a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
 - b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
 - c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE;
- IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração;
- V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia;
- VI. Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública;
- VII. Demais penalidades previstas em Lei.

A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa por parte da contratada, na forma da lei.

Subcontratação: Fica vedada a subcontratação, sem prévia anuência deste Tribunal de Contas.

Expedida em: 10.05.2018

Recebida em: ____/____/____

(assinado eletronicamente)
JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
Secretária-Geral de Administração do TCE-RO

Contratada